INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo analisa a possibilidade de realizar as seguintes melhorias na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dornelles :

- Finalização da reforma da cerca da escola, garantindo maior segurança para os alunos, professores e toda a comunidade escolar.
- Finalização das obras referentes à rede de esgoto da escola, garantindo a funcionalidade e salubridade do ambiente.
- Conserto do alambrado da quadra poliesportiva, para melhorar as condições de segurança durante as atividades físicas.
- Colocação de calçamento nas dependências da escola, com atenção especial ao entorno das salas modulares e da quadra poliesportiva, eliminando problemas como poeira e lama.
- Reparos nos graus de escoamento de água pluvial, para evitar entupimentos e garantir o escoamento adequado das águas.

Justificativa

A execução das melhorias elencadas é indispensável para garantir um ambiente escolar seguro, funcional e salubre. A reforma da cerca e do alambrado, além dos reparos na rede de esgoto e grades de escoamento de água pluvial, são essenciais para a proteção e manutenção da infraestrutura da escola. O calçamento, por sua vez, eliminará problemas causados por poeira e lama, melhorando a acessibilidade e as condições de uso dos espaços escolares. Essas melhorias serão beneficiadas diretamente por alunos, professores e pela comunidade escolar, contribuindo para uma melhor experiência educacional.

Canela, 08 de novembro de 2024.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

[1] Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.
§ 1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.
§ 2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.